



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

No dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos seus pares. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala noticiou que antiga ação ajuizada por servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em face de Ministros desta Corte, questionando aspectos da intervenção imposta àquele Regional pelo Tribunal Superior do Trabalho, foi julgada extinta em grau de recurso. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra para, na condição de Presidente da Comissão de Documentação e em nome do Tribunal Superior do Trabalho, agradecer à família do saudoso Ministro Orlando Teixeira da Costa pela doação, a esta Corte, de parte do acervo de Sua Excelência, que compreende obras jurídicas, literárias, clássicos da literatura universal, obras de história, além de livros e revistas sobre cinema. Ato contínuo, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolheu a proposta do Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, de retirada de pauta do **Processo nº MA- 119.799/2003**. A decisão consta da certidão a seguir transcrita: Processo: MA - 119799/2003-000-00-00.2, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: Ligia Maria Teixeira Gouvêa - Coordenadora do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRT's. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito submeteu à aprovação de seus pares a ata da segunda sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e sete, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, Sua Excelência submeteu a referendo o ATO SRAP.SERH.GDGCA.GP Nº 53. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução Administrativa nº 1210, a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de

Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador- Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1210, nos seguintes termos: Referendar o ATO SRAP.SERH.GDGCA. GP Nº 53, com o seguinte teor: 'Art. 1º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2007, em virtude do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 21 de fevereiro (quarta-feira), em que o expediente será das 14h às 19h'." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão submeteu à deliberação assuntos relativos ao Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, afetos ao material encaminhado a esta Corte pelo Supremo Tribunal Federal. A matéria foi decidida nos termos da Resolução Administrativa nº 1211/2007, a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, ao apreciar as minutas encaminhadas pelo Supremo Tribunal Federal relativas ao anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 11.416/2006, como também as que se referem aos Regulamentos referentes ao Adicional de Qualificação, à Gratificação de Atividade de Segurança, à Gratificação de Atividade Externa e ao Desenvolvimento na Carreira, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1211/2007, nos seguintes termos: I - por unanimidade, aprovar a minuta de anteprojeto de lei, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem assim as minutas dos Regulamentos relativos ao Adicional de Qualificação e à Gratificação de Atividade de Segurança; II- por maioria, aprovar a minuta de Regulamento referente à Gratificação de Atividade Externa. O Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen ficou vencido integralmente, uma vez que propôs a supressão do art. 2º do referido Regulamento. Os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes ficaram vencidos, em parte, pois propunham o acréscimo no texto do art. 2º da seguinte expressão: "conforme estabelecida em regulamento"; e III - por unanimidade, aprovar a minuta de Regulamento relativa ao Desenvolvimento na Carreira, com a proposta de alteração da redação do art. 8º, que passaria a ter o seguinte teor: "Art. 8º O interstício para progressão funcional e a promoção será computado em períodos corridos de 365 dias, da data em que completou o último interstício aquisitivo, ficando suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84, § 1º, 85, 86, 91, 92, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112 de 1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação e faltas injustificadas ao serviço, sendo retomado a partir do término do impedimento. Parágrafo único. Ao final da licença

ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício." Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão do Processo Administrativo nº 146.531/2006, que foi decidido nos termos da Certidão a seguir transcrita: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TST-146531/2006 - "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Sub- procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por maioria, deferir o pedido de conversão em pecúnia das férias não gozadas por necessidade de serviço no limite de sessenta dias, com acréscimo de um terço, calculadas com base no valor do subsídio da data em que for paga a indenização, sem incidência do Imposto de Renda, em face da natureza indenizatória da parcela. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa." Após, foi decidido o Processo nº MA- 172803/2006- 000-00-00.9, cuja decisão consubstancia-se nos termos da certidão a seguir transcrita: **Processo: MA - 172803/2006-000-00-00.9**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Interessada: Presidência - TRT 5ª Região, Assunto: Anteprojeto de Lei objetivando a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas. Decisão: por maioria, encaminhar ao Congresso Nacional Projeto de Lei de criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional da 5ª Região, com as alterações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça. Ficou vencido o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, que mantinha o quantitativo de cargos e funções anteriormente aprovado pelo Tribunal Pleno. A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos incluídos na pauta judiciária: **Processo: RXOF e ROMS - 9513/2002-000-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Recorrido(s): Ademar José de Souza e Outros, Advogado: Odair Martini, Advogada: Lucilia Villanova, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao recurso ordinário voluntário da União para denegar a segurança, como também julgar prejudicado o recurso de ofício; **Processo: ROMS - 264/2005-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neif Antônio Alem Filho, Advogado: Neif Antonio Alem Filho, Autoridade Coatora: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, dar provimento ao recurso para conceder a segurança. Observação: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, alterou o voto proferido na sessão realizada em 7/12/2006 e consignou ressalvas de entendimento; **Processo: AG-ED-AIRR - 1126/2001-016-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Maxfor Ltda., Advogado: Clésio César Galvão, Agravado(s): Ivan Davis Girone, Advogado: José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ED-AIRR - 1195/2001-004-03-40.8 da 3a. Região**, Relator:

Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Cidol Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Josué Irffi Junior, Agravado(s): Dermeval do Nascimento Aguiar, Advogado: Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental; **Processo: AG-ED-AIRR - 2058/1998-023-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Alexandre Wesley de Oliveira Porto, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-AR - 160725/2005-000-00-00.1**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): José Valter dos Santos Pereira, Advogada: Sílvia Beatriz Schneider Wolf, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Ivete Maria Razzerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: ED-ROMS - 1358/2002-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flávio Nunes Campos, Advogado: Sebastião Lemes Borges, Embargado(a): Luiz Roberto Nunes e Outros, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ROAG - 1039/1991-023-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Miriam Jardim Men, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 01039-1991-023-09-40-0 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº .180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2706/1992-024-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luiz Douglas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado; **Processo: ROAG - 17938/1992-005-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas e Rodagem), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): José Antônio Araújo Fernandes e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada pelos recorridos; II - dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 17938/1992-005-09-40 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 18951/1994-002-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Adelina Marquiewcz Zabloski, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 18951-1994-002-09-41-5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-ED-ROAG - 982/2004-000-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Guilherme de Souza Neto e Outros, Advogado: Marcos Vinício

Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): União (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, determinar a aplicação aos Embargantes da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga consignaram ressalvas quanto à fundamentação; **Processo: ROAG - 347/2005-000-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Paixão de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório requisitório obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: RXOF e ROMS - 464/2004-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial; II - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; III - negar provimento aos recursos voluntário e necessário; **Processo: ROAG - 1128/1994-039-02-68.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Procuradora: Márcia Tanji, Recorrido(s): Denise Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, após provido o Agravo de Instrumento, na sessão de 15/2/2007, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos do "quantum debeatur", suprimindo-se as parcelas posteriores à implantação do Regime Jurídico Único, quando cessou a competência material da Justiça do Trabalho; **Processo: ED-ROAG - 23/1994-071-09-41.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eva Mainardes da Silva Galvão, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROAG - 483/2004-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Constantino Ribeiro Otero e Outros, Advogada: Iêda Lívia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROMS - 841/2005-000-14-00.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Luciene Rezende Vasconcelos, Recorrido(s): Helmany de Castro Sidrim e Outros, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário em relação aos Impetrantes Helmany de Castro Sidrim, Jason Silva e Calmon Viana Tabosa Júnior; II - dar provimento ao recurso, para, reformando o acórdão recorrido em relação aos Impetrantes Roberto Melo de Mesquita e Floduardo Borges da Silva, denegar a segurança concedida; **Processo: ROAG - 633/1988-003- 09-42.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria das Graças Chaves, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROAG - 2669/1998-012-09-43.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Alexandre Leite do Nascimento, Recorrido(s): Clodoaldo Campos Salles, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: MS - 163669/2005-000-00-00.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina - SINDSHOPPING, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Impetrado(a): Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e Antônio José de Barros Levenhagen no sentido de indeferir a inicial para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC; **Processo: RMA - 741031/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Luís Tito Iff de Mattos, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrido(s): Maria de Lourdes Farias Tuffani de Carvalho e Moisés Luís Gerstel (Juizes do Trabalho do TRT da 1ª Região), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou impedimento por haver oficiado nos autos como membro de Ministério Público do Trabalho. O julgamento ocorreu em conselho por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça; **Processo: RXOFROMS - 747524/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): Antônio Nuno Pereira de Vilhena e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, Autoridade Coatora: Seção Especializada do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso ordinário por ausência de preparo e intempestividade argüidas em contra-razões; II - rejeitar a prefacial de nulidade dos atos posteriores ao acórdão ora recorrido por ausência de intimação da AGU, argüida em razões de recurso ordinário; III - negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em mandado de segurança. Proclamada a decisão do processo supra, retiraram-se da sala de sessão os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, e assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, que deu continuidade ao julgamento dos processos: **Processo: ROAG - 468/1990- 001-09-42.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Vardiceu Genaro, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: RXOF e ROMS - 516/2005-000-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente:

TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza Mascarenhas, Advogado: Viviane Gomes Vitor, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da União, confirmando a decisão proferida pela Corte de origem ante os termos da remessa de ofício; **Processo: ROAG - 1245/1994-009-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Arlene Loper Correa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Generoso Horning Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 2548/1996- 660-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR), Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Jorge Fogaça de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 23927/1994-002-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Altair Bertassoni Biss e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 25674/1995-001-09-42.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sandra Maria Zanello de Aguiar e Outros, Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001; **Processo: ROAG - 50007/2004-000-22-41.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Goretti Alves dos Reis Martinez, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, após o provimento do agravo de instrumento na

sessão de 15/02/2007, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001; **Processo: ED-ROAG - 2001/1994-069-09- 41.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gumercindo Lino Arantes, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente no exercício da presidência do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, em primeiro de março do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária